



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tabapuã

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000338-86.2017.8.26.0607**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**
 Requerente: **Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda Epp**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia da Conceição Santos

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** contra ato praticado pelo **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, no processo licitatório nº 011/2017, conforme edital nº 24/2017.

Aduz que atua como laboratório químico e que detém licenças e autorizações necessárias para prestar serviços de seu objeto social.

Sustenta que consta no edital cláusula ilegal (23.1.3 – fl. 37), a saber, exigência de que a empresa contratada possua acreditação, pelo INMETRO, de 50 % dos parâmetros para as análises.

Assevera que a impetrante é acreditada pelo INMETRO nos requisitos da ISO 17025 desde 2014 e que possui aproximadamente 40% de escopo acreditado.

Alega que solicitou esclarecimentos à impetrada, que, por sua vez, justificou a exigência editalícia na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Relata que referida Portaria não estabeleceu qualquer quantificação mínima de parâmetros a serem atendidos, mas tão somente que os laboratórios mantenham Sistema de Gestão de Qualidade, razão pela qual a exigência presente no edital de licitação seria restritiva e ilegal.

Requer a concessão da segurança, inclusive liminarmente, para o fim de determinar à autoridade impetrada que suspenda a licitação ou a exigência até o julgamento final da lide.

O Ministério Público manifestou-se nas fls. 98/103.

É o breve relatório.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tabapuã

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vislumbro presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada pelo Impetrante.

A exigência formulada pelo Pregão Presencial nº 11/2017 de certificação mínima em 50% pelo INMETRO dos parâmetros exigidos para serem analisados restringe o caráter competitivo do certame.

Com efeito, **CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir dos participantes e contratantes selecionados acreditação, pelo INMETRO, em 50 % dos parâmetros exigidos para as análises.

Notifique-se a autoridade impetrada, na pessoa de seu representante legal, para prestar informações, na forma do artigo 7º, I, da Lei 12016/09.

Prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Int.

Tabapua, 18 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**